

CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 23051.010044/2020-08
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **003/2021**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **ATLANTA RENT A CAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.135.910/0001-44**, sediada na Rua Oliveira Belo 840 Bairro: -Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.050-380, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, brasileiro, divorciado, Geólogo, portador da carteira de identidade Profissional nº [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED].381.472-[REDACTED]**, residente e domiciliada à Travessa Dom Romualdo de

Seixas, nº 1084, apt. 1401, Bairro: – Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-200, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.010044/2020-08**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições enunciadas::

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos sem mão de obra exclusiva de condutores, para atendimento das atividades desenvolvidas pelas 19 unidades que formam o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:



Lote 1						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade Medida	QTDD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de locação Mensal de veículo automotor utilitário tipo PICKUP cabine dupla, tração 4x4 sem motorista, com no máximo 2 anos de fabricação, com ar condicionado, motorização com 2.4 litros ou superior, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, diesel, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência 24 horas, CRLV em dia e execução de manutenção e revisões conforme manual do proprietário.	Mês	228	R\$6.000,00	R\$ 114.000,00	R\$1.368.000,00
02	Prestação de serviço de locação Diária de veículo automotor utilitário tipo PICKUP cabine dupla, tração 4x4 sem motorista, com no máximo 2 anos de fabricação, com ar condicionado, motorização com 2.4 litros ou superior, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, diesel, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência 24 horas, CRLV em dia e execução de manutenção e revisões conforme manual do proprietário.	Diária	2280	R\$ 582,00	R\$ 110.580,00	R\$ 1.326.960,00
03	Prestação de serviço de locação Diária de veículo automotor utilitário tipo Passeio Sedan , sem motorista, com no máximo 2 anos de fabricação, com ar condicionado, motorização mínima 1.0 e máxima 1.4 ou superior, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, biocombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência 24 horas, CRLV em dia e execução de manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Veículo descaracterizado (sem nenhum adesivo, cor neutra).	Diária	3420	150,00	R\$ 42.750,00	R\$ 513.000,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no **Processo nº 23051.010044/2020-08**, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O **prazo de vigência** deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, **com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 267.330,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Trezentos e Trinta Reais), perfazendo o valor total de **R\$ 3.207.960,00 (Três Milhões, Duzentos e Sete Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158127/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2ORLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000039

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1- As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo deste Contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

12.5- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6- Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



12.8- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9- O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o



desconto de eventuais multas, glosa se prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MP nº 05 de 2017.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

17.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- É eleito o Foro Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, /2021.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Adison Marinho de Oliveira Góes

ATLANTA RENT A CAR EIRELI

CPF: [REDACTED] 381.472-[REDACTED]